



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: Emenda nº 01 ao PLE nº 06/2024

Autoria do Emenda: Vereadora Maria Amélia

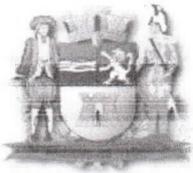
PARECER Nº 101.1.2024/SAJ/WTBM

Ementa: Emenda nº 01. Pelo prosseguimento.

1. Trata-se de Emenda nº 01 ao projeto de lei do Executivo que altera a Lei Municipal 5.803/2013, que institui o Fundo Municipal do Idoso.

2. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 745/2022, artigo 115).

3. Entre as alterações propostas pela emenda em análise, destacamos a inserção do §4º ao artigo 1º do texto original, que busca possibilitar a destinação da doação a projetos, programas e atividades escolhidas pelo doador, desde que previamente aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4. Tal possibilidade de vinculação da doação gerou controvérsia e foi debatida judicialmente em alguns processos, mas predomina o entendimento de que é válido o dispositivo. De fato, a Lei Federal 12.213/2010 não proíbe expressamente a destinação de doação, e a implementação em nível municipal está dentro da competência de regularização de acordo com o interesse local.

5. No mais, a propositura não altera as condições jurídicas já analisadas no parecer de fls. 10/11.

6. A Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer anterior, e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado.

7. Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 25 de abril de 2024

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303

Jorge Céspedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933